Mogadouro

ATA N.º 5

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR - ÁREA DE ATIVIDADE DE DIREITO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

Resposta a requerimento de alteração de data da Prova de Conhecimentos

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para ocupação de **1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior - área de atividade de Direito, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**, aberto por referência BEP OE202606/1425 e Aviso de Abertura Diário da República n.º 120 de vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e seis, e constituído por Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, datado de dezoito de maio de dois mil e vinte e seis, na sequência da aprovação da Proposta de Abertura do Procedimento Concursal, aprovada em dez de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

O Júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente do Júri: Maria de Fátima Ricardo Silva Rodrigues, Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, do Contencioso e Fiscalização, do Município de Miranda do Douro.

1.º Vogal Efetivo: Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão e Contratualização Informática e Administrativa do Município de Mogadouro.

2.º Vogal Efetivo: António Luís Moreira, Técnico Superior do Município de Mogadouro, que substitui o membro do Júri Joana Filipa Carvalho Pires, Chefe de Divisão Administrativa do Município de Vimioso, por se encontrar de licença parental.

A reunião teve por objeto proceder à análise do requerimento apresentado pelo candidato Tiago António Ferreira Martins Bessa, no qual solicita, **em síntese**, a realização da Prova de Conhecimentos noutra data, invocando como motivo a sobreposição de calendário com outra prova de avaliação noutra entidade pública.

Primeiro. Da decisão de não provimento

O pedido formulado pelo candidato não mereceu provimento, pelo que o Júri deliberou manter a sua exclusão do presente procedimento concursal por falta de comparência, com base nos seguintes fundamentos:

1. **Princípios da Igualdade e da Imparcialidade**: - de acordo com as disposições aplicáveis da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, dos princípios gerais previstos no CPA (designadamente, artigos 6.º e 9.º) e em respeito pelas garantias fundamentais consagradas no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, os procedimentos concursais regem-se estritamente pelos princípios da igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos e da imparcialidade. No estrito cumprimento e por aplicação daqueles princípios, entendeu o Júri (além dos outros motivos que constam da presente ata), não ser de admitir a realização de outra prova de conhecimentos, conforme requerido. Tendo em conta que, os princípios e valores que se visam satisfazer nos procedimentos concursais não se coadunam com a realização de provas em momentos temporais distintos, pois, tal exigiria a aplicação de matrizes de testes diferenciadas, o que comprometeria a uniformidade de critérios de avaliação e a necessária equidade e imparcialidade entre os concorrentes.

 - Alias, tal vem expressamente estipulado no respetivo Aviso de Abertura de Concurso em apreço, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 24 de junho de 2026, pelo aviso n.º 15771/2026/2, (cujo conteúdo aqui se dá por reproduzido), donde resulta que "... serão excluídos os candidatos que não compareçam, não completem ou desistam de qualquer um dos métodos de seleção".

2. **Inexistência de Justo Impedimento Legal**: a sobreposição de calendário decorrente da candidatura simultânea a múltiplos procedimentos concursais configura uma contingência do mercado de emprego e uma opção pessoal do candidato, não preenchendo os requisitos legais de "justo impedimento" previstos no artigo 140.º do Código de Processo Civil (CPC) e aplicável in casu. A figura do justo impedimento resulta de um facto, ocorrência ou evento imprevisível, excecional e totalmente alheio à vontade da pessoa que deve praticar o ato (como, por ex. doença súbita grave ou acidente devidamente invocados e comprovados), o que, não se verifica no caso vertente.

3. **Carácter Único da Prova**: a Prova de Conhecimentos é de realização única e obrigatória. O não comparecimento no dia, hora e local designados – independentemente do motivo invocado, salvo erro imputável aos serviços – determina, nos termos da legislação aplicável, a imediata exclusão do candidato.

Segundo. Das notificações

Face a todo o exposto, o Júri deliberou, por unanimidade notificar o candidato da decisão de não dar provimento ao seu requerimento, mantendo quer a sua exclusão quer a lista de candidatos excluídos, já devidamente publicitada nos termos legais.

Terceiro. Do requerimento

Para devidos e convenientes efeitos legais dá-se aqui por integralmente reproduzido o requerimento formulado pelo candidato Tiago António Ferreira Martins Bessa, que fica apenso à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.

Todas as deliberações constantes da presente ata foram tomadas por **unanimidade**.

Nada mais havendo a tratar, o Júri deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri,

(Maria de Fátima Ricardo da Silva Rodrigues)

(Maria José Miguel Lopes)

(António Luís Moreira)